



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. BRUNO SOARES (PSD)

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 12/05/16
12.3810 - 111123
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 060 /2016.

INDICA O ANTE-PROJETO DE LEI QUE INCENTIVA O PRIMEIRO EMPREGO E O ESTÁGIO EM EMPRESAS COM VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

AUTOR: VEREADOR BRUNO SOARES (PSD)

Senhor Presidente,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se o ofício ao Poder Executivo Municipal **para que seja aprovado o Ante-Projeto de Lei que incentiva o primeiro emprego e o estágio em empresas com vínculo com o município de Parauapebas.**

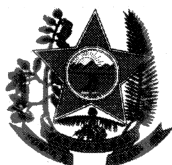
JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, a deterioração do quadro econômico nacional trouxe consigo um crescimento do desemprego no país inteiro. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, de julho de 2015 a maio do corrente ano, o índice do desemprego estourou no nosso Estado, acumulando saldo negativo de 6.315 postos de trabalho.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a taxa de desemprego entre a população que está entrando no mercado de trabalho, de 18 a 24 anos, foi de 24,1% no primeiro trimestre de 2016. Portanto, os jovens constituem o principal grupo etário afetado pelo desemprego, sendo mais que o dobro da taxa geral de desemprego.

Alguns estudiosos afirmam que a falta de perspectiva profissional entre os jovens é um fator que contribui significativamente para o aumento da violência urbana.

Considerando que essa dura realidade está relacionada com a falta de capacitação e oportunidade, entre elas a realização de estágio, prática obrigatória para conclusão dos cursos profissionalizantes e de graduação, já que é comum observamos em Parauapebas centenas de alunos concluírem as disciplinas dos cursos e não obterem os certificados de conclusão de curso por não terem a oportunidade de realizar o estágio, consequentemente o emprego.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. BRUNO SOARES (PSD)

Considerando que o mercado de trabalho busca por profissionais com uma larga experiência no mercado de trabalho, este Projeto de Lei visa incentivar o primeiro emprego de jovens entre 16 a 24 anos e oportunizar a capacitação para os alunos de escolas técnicas e de níveis superiores através do estágio, visando prepará-los para o mercado de trabalho.

Torna-se obrigatório que empresas que prestam serviços ao Poder Público Municipal ofereçam vagas de estágio remunerado para alunos das instituições de ensino localizadas no Município de Parauapebas e 30% do seu quadro de profissionais sejam jovens profissionais que não tenha tido vínculo de emprego formal anterior e que residem no nosso município pelo menos a um ano, oportunizando as pessoas que aqui residem.

Assinatura manuscrita de Bruno Leonardo Araújo Soares.

Bruno Leonardo Araújo Soares
Vereador – PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. BRUNO SOARES (PSD)

ANTE-PROJETO DE LEI Nº ____/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

**INDICA O ANTE-PROJETO DE LEI
QUE INCENTIVA O PRIMEIRO
EMPREGO E O ESTÁGIO EM
EMPRESAS COM VÍNCULO COM O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE
PARAUPEBAS.**

AUTOR: VEREADOR BRUNO SOARES (PSD)

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, a deterioração do quadro econômico nacional trouxe consigo um crescimento do desemprego no país inteiro. Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, de julho de 2015 a maio do corrente ano, o índice do desemprego estourou no nosso Estado, acumulando saldo negativo de 6.315 postos de trabalho.

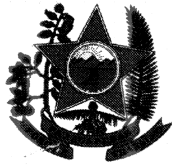
De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a taxa de desemprego entre a população que está entrando no mercado de trabalho, de 18 a 24 anos, foi de 24,1% no primeiro trimestre de 2016. Portanto, os jovens constituem o principal grupo etário afetado pelo desemprego, sendo mais que o dobro da taxa geral de desemprego.

Alguns estudiosos afirmam que a falta de perspectiva profissional entre os jovens é um fator que contribui significativamente para o aumento da violência urbana.

Considerando que essa dura realidade está relacionada com a falta de capacitação e oportunidade, entre elas a realização de estágio, prática obrigatória para conclusão dos cursos profissionalizantes e de graduação, já que é comum observamos em Parauapebas centenas de alunos concluírem as disciplinas dos cursos e não obterem os certificados de conclusão de curso por não terem a oportunidade de realizar o estágio, consequentemente o emprego.

Considerando que o mercado de trabalho busca por profissionais com uma larga experiência no mercado de trabalho, este Projeto de Lei visa incentivar o primeiro emprego de jovens entre 16 a 24 anos e oportunizar a capacitação para os alunos de escolas técnicas e de níveis superiores através do estágio, visando prepará-los para o mercado de trabalho.

Torna-se obrigatório que empresas que prestam serviços ao Poder Público Municipal ofertem vagas de estágio remunerado para alunos das instituições de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. BRUNO SOARES (PSD)

ensino localizadas no Município de Parauapebas e 30% do seu quadro de profissionais sejam jovens profissionais que não tenha tido vínculo de emprego formal anterior e que residem no nosso município pelo menos a um ano, oportunizando as pessoas que aqui residem.

Assinatura manuscrita de Bruno Leonardo Araújo Soares, escrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Bruno Leonardo Araújo Soares
Vereador – PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. BRUNO SOARES (PSD)

ANTE-PROJETO DE LEI Nº _____/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

**INDICA O ANTE-PROJETO DE LEI
QUE INCENTIVA O PRIMEIRO
EMPREGO E O ESTÁGIO EM
EMPRESAS COM VÍNCULO COM O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE
PARAUAPÉBAS.**

AUTOR: VEREADOR BRUNO SOARES (PSD)

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviço para o Poder Público Municipal deverão ofertar contrato de estágio remunerado para os educandos que estejam frequentando o último ano da educação superior ou profissional, bem como contrato para jovens profissionais que não tenha tido vínculo de emprego formal anterior.

Art. 2º Os contratos de estágio serão realizados por empresas que possuírem a partir de 20 (vinte) funcionários, devendo manter contratado o mínimo de 15% de estagiários em relação ao número do quadro de funcionários.

§ 1º Somente deverão ser selecionados para o estágio alunos que estão em cursos profissional ou superior reconhecidos pelo Conselho Estadual de Ensino do Pará ou órgão responsável;

§ 2º As vagas de estágio serão destinadas aos alunos que estejam matriculados em instituições de ensino instaladas no município de Parauapebas.

Art. 3º As empresas ao contratar o estagiário deverá obedecer as regras contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudante e dá outras providências.

Art. 4º Serão atendidos com o primeiro emprego, prioritariamente, os jovens cadastrados no SINE/Parauapebas.

§ 1º O empregador deverá fazer a inscrição no SINE.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. BRUNO SOARES (PSD)

§ 2º Após ser solicitado formalmente pela empresa contratante, o SINE deverá encaminhar no máximo em cinco dias úteis os jovens cadastrados com as habilidades específicas por ela requisitada.

§ 3º As vagas para contrato de jovens profissionais são exclusivas para jovens que comprovadamente residem no município de Parauapebas no mínimo um ano de domicílio eleitoral e/ou com filho nascido no município.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviços ao Município de Parauapebas deverão manter 30% (trinta por cento) do seu quadro de jovens profissionais que não tenha tido vínculo de emprego formal anterior, com idade de dezesseis a vinte e quatro anos.

Art. 6º As empresas contratantes serão responsáveis pelo processo seletivo das vagas, bem como pelos custos dos contratos.

Art. 7º É vedada a contratação de pessoas que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das empresas ou dirigentes da entidade dentro do percentual estabelecido para contrato de jovens profissionais e estagiários.

Art. 8º Havendo rescisão do contrato de estagiário ou de trabalho de jovens profissionais, o empregador deverá manter o posto criado, substituindo-o imediatamente por outro que preencha os requisitos legais.

Art. 9º Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 10º A não apresentação da defesa prevista no artigo anterior ou se esta não for acatada, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1.582 UFM;

III – Perda do contrato com o Poder Público Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá disciplinar esta Lei por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.